

Contrato de Parceria que entre si celebram a **FUNDAÇÃO CDL/BH PARA DESENVOLVIMENTO SOCIAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**, CNPJ nº 22.441.463/0001-21, com sede na Avenida João Pinheiro, 495, 7º andar, CEP 30130-180, Centro, Belo Horizonte – MG, doravante denominada **CONTRATADA** neste ato representado por seu Presidente, Vilson da Silva Mayrink, portador do CPF \*\*\*.851.876-\*\* e de outro lado **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS – CEASA MINAS**, CNPJ 17.504.325/0001-04, com sede na Rodovia BR 040, km 688, 495, CEP 32.145-900, Bairro Guanabara, na cidade de Contagem/MG, doravante denominada **CONTRATANTE** e neste ato representada pelos seus diretores, na sua forma estatutária, mediante cláusulas e condições seguintes:

**Considerando** que a Constituição da República Federativa do Brasil, em seu art. 205, dispõe *in verbis* que “a educação é um direito de todos e dever do Estado e da família, e será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade”;

**Considerando** o interesse dos partícipes em contribuir para o processo educacional brasileiro sem propósitos de natureza comercial, político-partidária, religiosa ou qualquer outra, que não seja diretamente ligada às diretrizes educacionais e de promoção à empregabilidade;

**Considerando** o advento da Lei 10.097/2000, que alterou a CLT e estabeleceu condições para o Contrato de Aprendizagem, o Decreto 9.579/2018 e portarias correlatas, voltado para jovens de 14 a 24 anos, cujos fins devem ser compatíveis com seu desenvolvimento físico, moral e psicológico e as conformidades;

**Considerando** o interesse do setor privado de apoiar as ações do Governo Federal no que se refere à relação entre os jovens aprendizes e o mercado de trabalho;

**Considerando** que a **FUNDAÇÃO CDL** é titular e desenvolve o “**Projeto de Aprendizagem Profissional**” através do Programa Educação & Trabalho, cujos termos são de conhecimento de ambos os signatários, com o objetivo de proporcionar aos adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade social, melhores condições para a construção da sua identidade pessoal e profissional, resgatando-lhes a auto-estima, dando-lhes formação e capacitação que permitam inseri-los no mercado de trabalho, de forma adequada à sua condição de pessoa em desenvolvimento conforme preconiza o ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente e demais legislação concernente à esse mesmo propósito,

**Considerando** que a **FUNDAÇÃO CDL** e **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS – CEASA MINAS**, desejam tornarem-se parceiras para o desenvolvimento do programa Educação & Trabalho – Projeto de Aprendizagem Profissional no fomento às ações de capacitação profissional e inserção no mercado de trabalho sob as condições peculiares à aprendizagem profissional,

**Resolvem**, por mútuo acordo e na melhor forma de direito, firmar o presente instrumento sob as cláusulas e condições a seguir:

## **1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

Constituem objeto do presente contrato a participação, apoio e desenvolvimento da profissionalização do adolescente/jovem em “**Auxiliar Administrativo / Comércio e Serviços / Logística**” orientando as novas gerações no caminho do trabalho, com conhecimento, método, disciplina e bons valores; estimulando a responsabilidade social e fomentando a criação de uma rede de empreendedores sociais dentro e fora das empresas; promovendo a cidadania e os valores humanos que fundamentam uma sociedade democrática, justa e solidária; aumentando a participação social de cada um e o poder aquisitivo da sociedade em geral, através das primícias estabelecidas no Programa Educação & Trabalho, sendo partícipes a CONTRATADA e a CONTRATANTE no desenvolvimento das ações.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 2.1** Providenciar a realização dos exames médicos (admissional, periódico e demissional) do aprendiz, com emissão de Atestado de Saúde Ocupacional – ASO;
- 2.2** Formalizar o contrato de aprendizagem em três vias de acordo com o modelo sugerido pela CONTRATADA, que deverão conter, obrigatoriamente, as assinaturas da CONTRATANTE, do aprendiz e de seu responsável legal (caso o aprendiz tenha menos de 18 anos);
- 2.3** Registrar o contrato de aprendizagem na Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;
- 2.4** Responsabilizar-se pelas obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas, pertinentes ao aprendiz.
- 2.5** Fornecer os módulos “Habilidades Básicas” e “Habilidades Específicas” referentes à formação teórica, que serão ministrados conforme o Cronograma de Aprendizagem, pelo período de 400 (quatrocentas) horas e registrados na folha de controle de frequência. Essa carga horária faz jus ao disposto no artigo 4º, parágrafos 2º e 3º da portaria 1003 de 04/12/2008.
- 2.6** Selecionar e encaminhar para a CONTRATANTE a quantidade de aprendizes conforme notificação do SRTE (MTE) ou quando solicitado, em conformidade com as disposições deste contrato;
- 2.7** A quantidade de aprendizes será definida pela CONTRATANTE, em conformidade com as disposições deste contrato;
- 2.8** Encaminhar o aprendiz selecionado à dependência indicada pela CONTRATANTE, portando os seguintes documentos para realização da contratação:
  - 2.8.1** Carteira de Trabalho e Previdência Social
  - 2.8.2** Cópia carteira de identidade e CPF do aprendiz e do responsável;
  - 2.8.3** Cópia comprovante de residência.
  - 2.8.4** Cópia da Declaração escolar
- 2.9** Matricular o aprendiz em curso de aprendizagem e encaminhar o comprovante para a CONTRATANTE.

- 2.10** Orientar e acompanhar o aprendiz durante o período de sua permanência nas dependências da CONTRATANTE por meio de:
- 2.10.1** Supervisão da aprendizagem e avaliação do desempenho do aprendiz por meio de entrevistas, reuniões e visitas ao local de trabalho, estas previamente agendadas com a CONTRATANTE;
  - 2.10.2** Acompanhamento periódico das atividades escolares do aprendiz;
  - 2.10.3** Acompanhamento periódico do aprendiz em seu núcleo familiar.
- 2.11** Ministrando o conteúdo teórico da aprendizagem, mediante disponibilização periódica de aulas, palestras, seminários e orientações gerais, conforme Cláusula Segunda, Parágrafo Segundo deste contrato.
- 2.12** Manter a CONTRATANTE informada sobre qualquer evento que dificulte ou interrompa o curso normal do contrato;
- 2.13** ENVIAR à CONTRATANTE, após o final de cada módulo de acordo com o cronograma, o relatório com o desempenho e frequência referente à aprendizagem teórica de cada aprendiz.
- 2.14** Fornecer o uniforme básico ao aprendiz e exigir o seu uso nas dependências DAS PARCEIRAS.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 3.1** Apoiar a CONTRATADA na supervisão e na avaliação do aprendiz;
- 3.2** Fornecer aprendizagem prática referente aos módulos que serão ministrados de acordo com o Cronograma de Aprendizagem, com a jornada diária prevista de 04 (QUATRO) horas diárias e registrada na folha de controle de frequência;
- 3.3** Designar um empregado para atuar como orientador do aprendiz no ambiente de prática profissional, sendo responsável pela aprendizagem prática do mesmo, devendo:
- 3.3.1** Prestar ao aprendiz as informações iniciais sobre a instituição DA CONTRATANTE e o objetivo das atividades a serem realizadas;
  - 3.3.2** Orientar e acompanhar as atividades previstas no PROGRAMA, durante o período de permanência do aprendiz na CONTRATANTE;
  - 3.3.3** Efetuar o controle e a anotação diária do horário de prática cumprido pelo aprendiz, exigindo a sua assinatura em folha de controle de frequência ou outro mecanismo adotado pela CONTRATANTE;
  - 3.3.4** Comunicar à CONTRATADA, imediatamente e por escrito, qualquer irregularidade cometida pelo aprendiz;
  - 3.3.5** Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, mediante registro das falhas detectadas e comunicação à CONTRATADA daquelas que exijam medida corretiva;

3.3.6 Não atribuir ao aprendiz qualquer trabalho que, por sua natureza ou pelas condições em que é realizado, for suscetível de prejudicar a saúde, a segurança ou a moral do aprendiz, observando o quadro a que se refere o artigo 405 da CLT e Portaria n.º 6 do Ministério do Trabalho e Emprego, de 18 de fevereiro de 2000.

**3.4** Garantir a alimentação adequada do aprendiz quando a jornada de aprendizagem prática referir-se ao horário de almoço.

**3.5** Comunicar a CONTRATADA no prazo máximo de 48 horas após o desligamento do aprendiz seja por tempo de aprendizagem, ou por pedido de desligamento por parte do aprendiz.

**3.6** Efetuar a transferência de recursos referente a taxa de investimento em aprendizagem à CONTRATADA, até o 5º dia útil de cada mês, de acordo com as condições estabelecidas neste contrato;

#### **4. CLÁUSULA QUARTA: DA AVALIAÇÃO E CERTIFICAÇÃO DO APRENDIZ**

**4.1** A permanência do aprendiz no PROGRAMA será avaliada trimestralmente PELAS PARCEIRAS, sob os seguintes aspectos:

- 4.1.1** Interesse / comprometimento;
- 4.1.2** Reciprocidade;
- 4.1.3** Sociabilidade (relacionamento interpessoal);
- 4.1.4** Participação;
- 4.1.5** Crescimento / desenvolvimento.

**4.2** Será concedido Certificado de Qualificação Profissional, emitido PELAS PARCEIRAS, ao aprendiz que concluir, com aproveitamento, a grade de treinamento definida para os contratos de aprendizagem.

**4.3** Não constituirá impedimento à certificação a ausência do aprendiz em até 20 (vinte) por cento das atividades previstas no PROGRAMA (atividades práticas e teóricas).

**4.4** O aprendiz que tiver a sua participação no PROGRAMA interrompida por qualquer motivo receberá atestado de freqüência do período de sua permanência, contendo informações relativas aos módulos concluídos com aproveitamento.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA: DA SELEÇÃO DO APRENDIZ**

**5.1** A CONTRATADA se responsabilizará em selecionar o aprendiz que atenda aos seguintes requisitos:

- 5.1.1** Detenha bom aproveitamento e freqüência na escola regular e esteja cursando, no mínimo, o primeiro ano do ensino médio.
- 5.1.2** Tenha participado do curso de Iniciação Profissional, ministrado pela CONTRATADA, ou em condição semelhante tendo obtido bom desempenho no mesmo comprovado através de declaração ou histórico.
- 5.1.3** Tenha, na data de sua apresentação na CONTRATANTE, idade compatível com o programa.

**Parágrafo Único** – Visando manter os padrões de qualificação profissional que o aprendiz recebe na Fundação CDL-BH antes de ser encaminhado para a aprendizagem prática, não será aceita pela PRIMEIRA PARCEIRA qualquer indicação de aprendiz por parte da SEGUNDA PARCEIRA, a não ser que o menor indicado passe pelas etapas obrigatórias do Programa.

## **6. CLÁUSULA SEXTA: DA TAXA DE INVESTIMENTO EM APRENDIZAGEM**

**6.1** A CONTRATANTE repassará para a CONTRATADA, a título de investimento em aprendizagem, o valor mensal de **R\$ 850,31 (oitocentos e cinquenta reais e trinta e um centavos)** por aprendiz.

**6.1.1.** O valor referente ao vale-transporte dos aprendizes será de responsabilidade da contratante.

**6.2** O valor referente ao salário dos aprendizes e aos encargos sociais incidentes sobre a sua contratação terão por base o valor do salário mínimo, tendo em vista que os aprendizes receberão o valor do salário mínimo-hora, nos termos do art. 428, §2º da CLT.

**6.3.** O valor de investimento em aprendizagem da Fundação CDL compreende os custos relacionados à uniforme básico, curso de Aprendizagem Teórica e equipe que acompanha e assessora o aprendiz e a empresa.

**6.2.1.** Esses custos somente poderão ser reajustados mediante negociação entre as partes CONTRATANTE e CONTRATADA e desde que demonstrada a real necessidade do reajuste.

**6.2.2.** Caso a empresa opte pelo uniforme social, a mesma deverá solicitar à Fundação CDL e repassar o valor correspondente ao mesmo.

**6.4** - A CONTRATADA receberá o REPASSE, CORRESPONDENTE AO valor mensal de investimento em aprendizagem a partir da data de matrícula do aprendiz no Programa Educação & Trabalho. A CONTRATADA se compromete em encaminhar o aprendiz em tempo hábil de 15 (quinze dias) a partir da data de entrega deste contrato e das requisições devidamente preenchidas, em suas dependências.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA: DA REMUNERAÇÃO DO APRENDIZ**

**7.1** O aprendiz participante do PROGRAMA fará jus ao salário mínimo hora e proporcional aos dias trabalhados, salvo condição mais favorável, nos termos do art. 428, § 2º da CLT, alterado pela lei 10.097/2000 e regulamentado pelo decreto 5598/05.

**7.2** A CONTRATADA obriga-se a efetuar o pagamento dos proventos ao aprendiz até o quinto dia útil de cada mês subsequente ao de competência.

**7.3** Não serão descontadas do salário do aprendiz, nem acarretarão a perda do repouso semanal remunerado, as ausências decorrentes dos motivos abaixo, limitadas aos períodos ali indicados:

**7.3.1** 2 (dois) dias consecutivos, contados da data do evento, em caso de falecimento de ascendente, de descendente ou de irmão;

**7.3.2** 3 (três) dias corridos, a contar do evento, no caso de casamento;

**7.3.3** 1 (um) dia, utilizável dentro de uma semana a contar da data de nascimento do filho;

**7.3.4** 1 (um) dia, na ocorrência de prova escolar em horário coincidente com a aprendizagem, exigida apresentação de comunicação formal da escola, firmada pelo coordenador do curso ou responsável pela CONTRATADA;

**7.3.5** 2 (dois) dias para alistamento eleitoral ou transferência de título de eleitor;

**7.3.6** 1 (um) dia para alistamento militar;

**7.3.7** 1 (um) dia a cada 12 (doze) meses para doação de sangue, mediante comprovação;

**7.3.8** 1 (um) dia para realização de exame/consulta médica em horário coincidente com o da aprendizagem, mediante apresentação de "Atestado de Comparecimento";

**7.3.9** Pelo prazo determinado em documento legal que determine a dispensa do aprendiz, que deverá ser arquivado, por cópia.

**7.3.10** Durante o licenciamento compulsório por motivo de maternidade ou aborto;

**7.3.11** Por motivo de acidente de trabalho ou enfermidade comprovada por atestado médico;

**7.4** A alíquota do depósito ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS será de 2% (dois por cento) da remuneração devida ao aprendiz, em conformidade com o parágrafo 7º do artigo 15 da lei n.º 8.036/90.

**7.5** Não serão descontados da folha do aprendiz a título de benefício o vale transporte e o vale refeição, se for o caso.

**7.6** A falta do aprendiz as dependências DAS PARCEIRAS, acarretará em desconto proporcional aos dias faltados no mês subsequente.

**7.7** A **CONTRATANTE** obriga-se a fornecer o vale transporte proveniente ao deslocamento residência/Fundação CDL-BH- Fundação CDL-BH/residência- residência/local de trabalho- local de trabalho/ residência, em conformidade com todos os dias previstos no cronograma.

## **8. CLÁUSULA OITAVA: DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS**

**8.1** A PRIMEIRA PARCEIRA apresentará à SEGUNDA PARCEIRA, até o dia 30 de cada mês, fatura referente ao pagamento do REPASSE REFERENTE ao valor da taxa de investimento em aprendizagem, acompanhado de relação nominal dos aprendizes e do boleto bancário para a efetivação do pagamento.

**8.2** Caso a SEGUNDA PARCEIRA não efetue a transferência de recursos à PRIMEIRA PARCEIRA até a data de vencimento do boleto, serão acrescidos 2% ao valor total a título de multa e 0,033% de juros ao dia sobre o saldo devedor, e/ou protesto em cartório após 5 dias de atraso.

**8.3** Caso a transferência de recursos descrita no Parágrafo 8.1 não seja efetuada, gerando inadimplência por 2 (dois) meses, a PRIMEIRA PARCEIRA comunicará com antecedência mínima de 30 dias à SEGUNDA PARCEIRA através de carta registrada, sobre a suspensão da prestação dos serviços de aprendizagem. Após a suspensão da prestação de serviços de aprendizagem, a PRIMEIRA PARCEIRA providenciará o desligamento dos aprendizes dos módulos de aprendizagem e emitirá um ofício comunicando ao Ministério do Trabalho.

## **9. CLÁUSULA NONA: DA DURAÇÃO E JORNADA DA APRENDIZAGEM**

**9.1** O contrato de aprendizagem terá duração de **16 (dezesesseis) meses**, não podendo ser prorrogado.

**9.2** O aprendiz cumprirá jornada de aprendizagem no total de 1.280 (hum mil duzentos e oitenta) horas, distribuídas em 880 (oitocentos e oitenta) horas para aprendizagem prática e 400 (quatrocentas) para aprendizagem teórica distribuídas da seguinte forma: 380 (trezentos e oitenta) horas distribuídas de forma concomitante com a parte prática, sendo 1X semana em parte teórica e 4X por semana na parte prática, restando ainda 20 (vinte) horas para o atividades culturais/esportivas, conforme plano de trabalho. Sendo assim ficam distribuídas em 400 (quatrocentos) horas teóricas e 880 (oitocentos e oitenta) horas praticas, totalizando 1.280 (hum mil duzentos e oitenta) horas de aprendizagem ao longo de 16 (dezesesseis) meses conforme cronograma de modelo neste contrato.

**9.3** A jornada de aprendizagem ficará compreendida entre 8 (oito) horas e 17 (dezesete) horas, devendo ser compatível com o horário escolar do aprendiz. É proibida a compensação de jornada e realização de horas extras, assim como horários de jornada que venham a prejudicar o almoço do aprendiz.

**9.4** Determinam a título de cumprimento da carga horária, que o aprendiz acompanhará o cronograma anexado ao contrato de aprendizagem. O cronograma pode ser alterado a qualquer tempo, desde que não cause prejuízo na carga horária de aprendizagem tanto teórica como prática.

**9.5** A carga horária de aprendizagem prevista para esse programa, exposto no Cronograma de Aprendizagem e nas cláusulas deste instrumento, faz jus ao disposto no art.10 §3º da portaria 723/2012, fixando “A carga horaria teórica deve representar no mínimo trinta por cento e, no máximo cinquenta por cento do total de horas do programa de aprendizagem” e esta de acordo com o art.11 da portaria 723/2012 “A parte inicial do programa de aprendizagem deve ser desenvolvida no ambiente da entidade formadora, com no mínimo de oitenta horas-aula ministradas de forma sequencial, e as horas teóricas restantes redistribuídas no decorrer de todo o período do contrato, de forma a garantir a alternância e complexidade progressiva das atividades praticas a serem vivenciadas no ambiente da empresa”.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA: DO CRONOGRAMA DE APRENDIZAGEM**

**10.1** As orientações sobre o cronograma de aprendizagem a ser seguido, será entregue a empresa junto ao contrato de aprendizagem, tendo a carga horária distribuída conforme a legislação pertinente à Aprendizagem Profissional.

**10.2** A CONTRATANTE receberá uma via do contrato de aprendizagem firmado com o aprendiz, onde constará em anexo o cronograma de aprendizagem.

**10.3** O cronograma poderá ser revisado mensalmente, visando adequações e melhorias pedagógicas.

**Parágrafo Único:** O cronograma de aprendizagem será gerenciado pela Fundação CDL, obedecendo as normas do órgão fiscalizador e regulador (Ministério do Trabalho e Emprego) do programa, podendo ocorrer alterações que serão comunicados com antecedência de no máximo 3 dias.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO DESLIGAMENTO DO APRENDIZ**

**11.1** O desligamento do aprendiz ocorrerá ao término do contrato, podendo ser antecipado nas seguintes hipóteses:

- 11.1.1** Desempenho insuficiente ou inadaptação do aprendiz; (avaliado PELAS PARCEIRAS)
- 11.1.2** Falta disciplinar grave;
- 11.1.3** Ausência injustificada à escola que implique perda do ano letivo;
- 11.1.4** A pedido do aprendiz;

**11.2** Por ocasião do desligamento é obrigatória a realização de exame de saúde demissional por parte da CONTRATADA.

**11.3** Não se aplica o disposto nos Artigos 479 e 480 da Consolidação das Leis do Trabalho à rescisão do contrato de aprendizagem, exceto às dispensas imotivadas (alínea “e” desta cláusula), hipótese em que será devida, a título de indenização, metade da remuneração a que teria direito o aprendiz até o término do contrato.

**11.4** É vedado ao aprendiz, se menor de 18 anos, dar quitação pelo reconhecimento das verbas rescisórias sem assistências de seu responsável legal, salvo a ausência do mesmo, devendo a rescisão ser realizada na presença de um Procurador do Trabalho conforme art 793 da CLT e lei complementar 75/93.

**11.5** O desligamento do aprendiz só poderá ocorrer após os 3 (três) primeiros meses de contratação, em comum acordo entre AS PARCEIRAS diante solicitação formal por escrito da empresa contratante e relatório de acompanhamento realizado pela CONTRATADA. O acompanhamento deverá acontecer pelo prazo mínimo de 30 dias. A solicitação por parte da CONTRATANTE e o relatório de acompanhamento deverão compor a documentação rescisórias do aprendiz.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**12.1** Este contrato terá a duração de 16 (dezesesseis) meses, contado da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, até o máximo de 48 (quarenta e oito) meses.

**12.2** Na substituição de aprendizes antes do término de contrato de aprendizagem, o contrato de prestação de serviços renova-se automaticamente até encerrar-se o contrato de aprendizagem do novo aprendiz.

**12.3** É facultado às partes denunciar o presente contrato, a qualquer tempo, mediante simples aviso escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**12.4** CASO OCORRA A RESCISÃO anterior a data estipulada neste contrato a pedido da CONTRATANTE, esta deverá pagar uma multa à CONTRATADA de 20% (vinte por cento) sobre o valor da taxa de investimento em aprendizagem dos meses restantes para o encerramento do contrato.

**12.5** Pela contratante, exercerá a função de fiscal desse contrato o Chefe do Departamento de Recursos Humanos.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO**

**13.1** Fica eleito o foro de Belo Horizonte – MG para dirimir qualquer questão decorrente direta ou indiretamente do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Belo Horizonte (MG), 29 de maio de 2020.

[REDACTED]  
**DIRETOR PRESIDENTE**  
**CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS – CEASA MINAS**

[REDACTED]  
**DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS – CEASA MINAS**

[REDACTED]  
**FUNDAÇÃO CDL PRÓ - CRIANÇA**

[REDACTED]  
Testemunha: Valter Vagner da Fonseca/CPF\*\*\*.163.826.\*\* Testemunha: Marco Aurélio Gontijo/CPF \*\*\*.188.076.\*\*

[REDACTED]  
Fiscal do Contrato/CeasaMinas

**ANEXO I**

**6. Investimento**

- *Jornada de 20 horas semanais – 4 horas/dia*

**DEMONSTRATIVO DE CUSTOS MENSAL DOS SERVIÇOS PRESTADOS POR APRENDIZ**

NOME	QUANT. DE DIAS TRAB.	VALOR DIAS TRAB. C/FALTAS ABONADAS	VALOR VALE TRANS.	VALOR PROV. FÉRIAS	VALOR PROV. DE 13º SAL.	VALOR INSS PATRONAL	ENCARGOS SOCIAIS		TAXA FUNDAÇÃO CDL	TOTAL
							PIS	FGTS		
XX	30	R\$ 490,82	<i>Custeado à parte pela Ceasaminas</i>	R\$ 54,65	R\$ 40,90	----	----	R\$ 11,73	R\$252,21*	R\$ 850,31

**Benefício obrigatório: vale transporte a ser calculado e custeado pela Ceasaminas.**

**Observação:**

- O custo médio de aprendiz pode variar de acordo com a quantidade de dias úteis do Vale Transporte.
- Deverão ser acrescidos na planilha de custo os valores referentes aos benefícios extras oferecidos pela empresa (plano de saúde, seguro de vida, cesta básica).
- Salário do aprendiz **R\$ 490,82.**
- Os custos que a empresa terá por aprendizes são:
  - ✓ Vale transporte
  - ✓ Valor INSS Patronal
  - ✓ PIS
  - ✓ FGTS (2% código 07 do GFIP)
- As previsões de **férias e 13º** são apenas de amostragem.

## CRONOGRAMA DE APRENDIZAGEM – 16 Meses

Carga horária do programa de aprendizagem – 16 meses	
Teoria (Módulo Introdutório)	80
Teoria (1x semana)	300
Atividades Culturais e Esportivas	20
<b>Total da Formação Teórica (Fundação CDL)</b>	<b>400</b>
Aprendizagem Prática (Empresa)	880
<b>TOTAL DA CARGA HORÁRIA</b>	<b>1280</b>

### MODELO:

Janeiro /16				Fevereiro /16				Março /16			
Tema:	Módulo Introdutório			Tema:	Eu, Consumidor			Tema:	Mundo Jovem II		
PRATA				PRATA				PRATA			
Data	Dia	Atividade	CH	Data	Dia	Atividade	CH	Data	Dia	Atividade	CH
1	Segunda	Contratação	0	1	Quarta	FERIADO	0	1	SÁBADO		0
2	Terça	Contratação	0	2	Quinta	TEORIA	4	2	DOMINGO		0
3	Quarta	Contratação	0	3	Sexta	TEORIA	4	3	Segunda	PRÁTICA	4
4	Quinta	TEORIA	4	4	SÁBADO		4	4	Terça	TEORIA	4
5	Sexta	TEORIA	4	5	DOMINGO		0	5	Quarta	PRÁTICA	4
6	SÁBADO		0	6	Segunda	PRÁTICA	4	6	Quinta	PRÁTICA	4
7	DOMINGO		0	7	Terça	TEORIA	4	7	Sexta	PRÁTICA	4
8	Segunda	TEORIA	4	8	Quarta	PRÁTICA	4	8	SÁBADO		0
9	Terça	TEORIA	4	9	Quinta	PRÁTICA	4	9	DOMINGO		0
10	Quarta	TEORIA	4	10	Sexta	PRÁTICA	4	10	Segunda	PRÁTICA	4
11	Quinta	TEORIA	4	11	SÁBADO		0	11	Terça	TEORIA	4
12	Sexta	TEORIA	4	12	DOMINGO		0	12	Quarta	PRÁTICA	4
13	SÁBADO		0	13	Segunda	PRÁTICA	4	13	Quinta	PRÁTICA	4
14	DOMINGO		0	14	Terça	TEORIA	4	14	Sexta	PRÁTICA	4
15	Segunda	TEORIA	4	15	Quarta	PRÁTICA	4	15	SÁBADO		0
16	Terça	TEORIA	4	16	Quinta	PRÁTICA	4	16	DOMINGO		0
17	Quarta	TEORIA	4	17	Sexta	PRÁTICA	4	17	Segunda	PRÁTICA	4
18	Quinta	TEORIA	4	18	SÁBADO		0	18	Terça	TEORIA	4
19	Sexta	TEORIA	4	19	DOMINGO		0	19	Quarta	PRÁTICA	4
20	SÁBADO		0	20	Segunda	PRÁTICA	4	20	Quinta	PRÁTICA	4
21	DOMINGO		0	21	Terça	TEORIA	4	21	Sexta	PRÁTICA	4
22	Segunda	Cultural	4	22	Quarta	PRÁTICA	4	22	SÁBADO		0
23	Terça	TEORIA	4	23	Quinta	PRÁTICA	4	23	DOMINGO		0
24	Quarta	TEORIA	4	24	Sexta	PRÁTICA	4	24	Segunda	TEORIA	4
25	Quinta	TEORIA	4	25	SÁBADO		0	25	Terça	TEORIA	4
26	Sexta	TEORIA	4	26	DOMINGO		0	26	Quarta	PRÁTICA	4
27	SÁBADO		0	27	Segunda	PRÁTICA	4	27	Quinta	PRÁTICA	4
28	DOMINGO		0	28	Terça	TEORIA	4	28	Sexta	PRÁTICA	4
29	Segunda	TEORIA	4	29	Quarta	PRÁTICA	4	29	SÁBADO		0
30	Terça	TEORIA	4	30	Quinta	FERIADO	0	30	DOMINGO		0
				31	Sexta	PRÁTICA	4				

TOTAL		TEORIA	72	TOTAL		TEORIA	24	TOTAL		TEORIA	20
		Cultural	4			Cultural	0			Cultural	0
		PRÁTICA	0			PRÁTICA	60			PRÁTICA	56

### Explicação:

No cronograma de aprendizagem é possível observar o mês de referência de aprendizagem e o tema que está sendo abordado. No quadro abaixo, pode-se acompanhar a data do referido mês, o dia da semana e se a atividade prevista é a prática desenvolvida na empresa ou então é aula referente ao conteúdo teórico, ministrado pela Fundação CDL, com a carga horária correlata.

**Obs.1:** onde está descrito “prática”, refere-se à aprendizagem na empresa.

**Obs.2:** onde está descrito “teoria”, refere-se à aprendizagem teórica ministrada na Fundação CDL.

**Obs.3:** o cronograma de aprendizagem deverá ser anexado ao contrato com o aprendiz.

Será entregue a empresa o Cronograma referente aos dias de aprendizagem do aprendiz.